

PREFEITURA



JUNDIÁ

LEI Nº 26, de 27/11/48
(Renumerada pela Lei 29,
de 25/3/49)
OBS: Anotado nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.
19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.
Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

LEI Nº 537, de 27 de novembro de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 24 de novembro de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 533, de 7 de outubro de 1948, fica assim redigido: "Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a emitir, vencíveis nos exercícios de 1949 a 1953, títulos promissórios até a importância de Cr.\$ 1 352 000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), já acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, no montante de Cr.\$ 352 000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), não podendo o valor total dos títulos, vencíveis em cada exercício, exceder ao seguinte limite:

1949 - Cr.\$ 216 000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros),
1950 - Cr.\$ 248 000,00 (duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros),
1951 - Cr.\$ 272 000,00 (duzentos e setenta e dois mil cruzeiros),
1952 - Cr.\$ 296 000,00 (duzentos e noventa e seis mil cruzeiros),
1953 - Cr.\$ 320 000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá, 27 de novembro de 1948.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de novembro de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100